



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG.

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 744/2001

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Professores e dos diretores da Escola Municipal de Bom Jesus da Penha
3. Pais e alunos
4. Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - Cada membro da área representada deverá ter um suplente que o substitua em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens, quando estiverem a serviço do referido Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

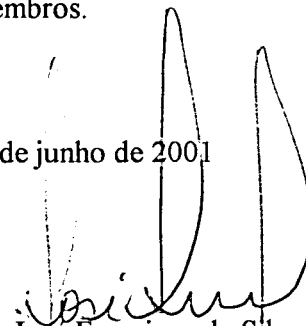
- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
- III – Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de junho de 2001


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro